



III Seminário Internacional de Pesquisas em Mídia e Processos Sociais

Tolerância: possibilidades e limites¹

Tolerance: possibilities and limits

Henor Luiz dos Reis Hoffmann

Palavras-chave: Tolerância; Liberdade; Justiça.

Introdução

A tolerância é um tema relativamente novo na literatura especializada aparece com vigor no século XVII. Com a publicação da obra a Carta sobre a Tolerância (1689) escrita por John Locke durante o seu exílio na Holanda². Escrito que passa a figurar como referência no debate acadêmico, político e no imaginário popular. A temática da tolerância assume protagonismo com advento do pensamento liberal e com as consequentes revoluções liberais (Revolução Gloriosa³, Revolução Francesa⁴ e Independência dos Estados Unidos da América⁵).

¹ Trabalho apresentado ao III Seminário Internacional de Pesquisas em Mídia e Processos Sociais. PPGCC-Unisinos. São Leopoldo, RS – 6 a 10 de maio de 2019.

² Segundo Marshall, “Locke escreveu sua Carta sobre a tolerância para Limborch enquanto estava escondido na casa de Veen (Egbert) no inverno de 1685, Limborch organizou a primeira publicação latina da Carta de Locke na Holanda e ajudou a persuadir Locke que ela deveria ser impressa. Ele então manteve Locke atualizado sobre sua recepção, relatando a Locke em setembro de 1689 que ‘a tradução holandesa está à venda em nossas lojas e está sendo estudada por muitas pessoas com grande aprovação’”. MARSHALL, John. John Locke, toleration and early enlightenment culture. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, p. 482.

³ A revolução gloriosa teve como consequência a destituição de Jaime II do trono da Inglaterra, Escócia e Irlanda e a tomada do poder por Guilherme III de Orange e sua esposa Maria Stuart (filha de Jaime II), e



III Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

A Carta sobre a tolerância tem como pano de fundo o crescente conflito religioso na Inglaterra do século XVII e a proposição da tolerância religiosa para possibilitar harmonia social numa sociedade plural. A questão central desta primeira grande obra que versa sobre liberdade de credo religioso e tolerância religiosa ainda nos nossos dias é frutos de controvérsias na sociedade produzindo inúmeras manchetes nos telejornais, na mídia impressa e digital, e acalorados debates/discussões nas redes sociais.

Porque o tema da tolerância e sua cara metade intolerância passam a ser uma temática relevante? Seria uma mera obra do acaso e do destino ou elas aparecerem no horizonte do debate acadêmico com grande vitalidade somente com o advento do pensamento liberal e pelas subseqüentes revoluções liberais? Respondo, o debate sobre a tolerância não surge com força no mundo intelectual e na sociedade como um todo por mero acaso ou capricho do destino. A necessidade de se fazer um debate a acerca da toterância emergem dos ideiais de liberdade e igualdade (jurídica) difundidos pelo ideario liberal e abraçado pelos revolucionários da época.

Por razão dessa guinada da sociedade agora todos os homens são reconhecidos como detentores do direito a liberdade e então surge o problema de até onde se pode tolerar os intolerante? Qual o limite da liberdade de consciência e expressão?

o fim do absolutismo monárquico britânico, o aumento do poder do parlamento e estabilidade política e econômica.

⁴ A revolução francesa tem como produto direto a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) vem marcar de forma mais ampla e significativa no processo histórico de consciencialização ocidental do valor intrínseco do Homem.

⁵ Declaração de Independência Americana de 1776 no seu texto declara os direitos à vida, à liberdade e à felicidade como inalienáveis.



III Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

Preconceitos étnicos, religiosos, de orientação sexual e de gênero e ideológicos devem ser tolerados em nome da liberdade? Qual o limite da tolerância nesses casos?

Responder a todas essas indagações constituem-se em um grande desafio teórico/prático ainda mais no contexto atual de um aceleração dos processos de mediatização da sociedade. A velocidade de circulação das informações é algo nunca antes visto da história. As redes sociais proporcionaram a criação de uma nova arena para debates e para o exercício da liberdade de expressão.

Acredito que as bases teóricas para realizar esse empreendimento encontram-se nos princípios de justiça propostos por John Rawls na sua obra de referência *Uma Teoria da Justiça*. Antes de mais nada gostaria de esclarecer que as posteriores análises presentes no artigo sobre a tolerância e suas implicações são apropriadas no contexto de um Estado que possua instituições democráticas liberais. Tomo por democracia liberal uma sociedade que reconhece os cidadãos como livres e iguais.

Procuró neste artigo elucidar essas questões sobre a tolerância em especial no contexto de uma sociedade mediatizada a luz dos dois princípios da Justiça como equidade propostos pelo autor americano John Rawls. Os dois princípios que seriam os da (i) liberdade igual e (ii) e igualdade equitativa de oportunidade. O foco principal do artigo concerne em estabelecer a partir dos postulados rawlsianos uma análise e um debate e talvez modestas sugestões relativas a regulamentação da liberdade nas redes e as contendas oriundas tendo como o o objeto a legislação brasileira do Marco – Civil da internet.⁶

⁶ A presidente DILMA ROUSSEFF decreta e sanciona LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014 que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.



III Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

Algumas notas sobre o conceito de tolerância

Desde a Carta sobre a Tolerância de Locke e a adjunção destes valores a constituição britânica⁷ pelo parlamento a tolerância deixou de ser a exceção para ser a norma em sociedades democráticas. Qualquer tipo de restrição a tolerância implica em negação á liberdade. Por essa razão o tema é especialmente sensível a Estados democráticos sedimentados pela garantia constitucional do direito a liberdade. O Estado deve estabelecer critérios de restrição a tolerância, ou seja, de limitação da liberdade? E se resposta for positiva em quais casos se faria-a-se necessário esse tipo de restrição. Segundo a justiça como equidade “ a limitação da liberdade só é justificada quando isso é necessário para a própria liberdade, para evitar uma infração à liberdade que seria ainda pior” (RAWLS, 2016, p. 264).

Segundo Rawls :

As partes da convenção constituinte devem, então, escolher uma constituição que garanta uma liberdade igual de consciência que somente seja regulada por formas de argumentação de aceitação geral; essa liberdade igual só deve sofrer limitação quando tal argumentação demonstrar de forma razoavelmente certa que seu exercício interferirá nos fundamentos de ordem pública. A liberdade é regida pelas condições necessárias à própria liberdade (RAWLS, 2016, p.264-265).

Com a simples implementação do princípio presente na citação acima observaríamos que vários motivos para a intolerância aceitos amplamente no passado se mostrariam arbitrários e equivocados. O princípio acima apresentado reza que as normas constitucionais sobre a liberdade de consciência são reguladas por formas de

⁷ Entre os muitos outros resultados da Revolução Gloriosa estão: o juramento do Bill of Rights (Declaração de Direitos) que fundamentava o estabelecimento de uma monarquia parlamentar na qual o parlamento passaria a ter uma autoridade superior a do rei, a criação de um exército permanente, a proteção da propriedade privada, a autonomia do poder judiciário e a garantia das liberdades de imprensa, de culto e individual.



III Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

argumentação de aceitação geral e pública e não por dogmas de nenhuma espécie (religiosos, ideológicos). A luz deste princípio qualquer limitação de liberdade oriundo de algum dogma religioso ou ideológico acarretando intolerância a um indivíduo ou grupo social seria inaceitável por não haver espaço para argumentação.

No entanto, quando negação a liberdade tem por base o apelo a ordem pública e busca sua fundamentação na experiência comum, há espaço para reivindicar que os limites que foram traçados de maneira incorreta, e que experiência comprovou que não há justificativa a restrição. Como por exemplo as restrições feitas por Locke a tolerância que a experiência histórica comprovou serem indevidadas e injustificadas.

A tolerância com os intolerantes

A questão chave aqui é se devemos ser tolerantes com os intolerantes? Para responder essa questão parto da premissa que as constituições democráticas protegem os direitos fundamentais da liberdade de consciência e a liberdade de pensamento, e a liberdade política e a liberdade individual. A partir desse contexto onde os direitos fundamentais a liberdade estão protegidos pelo império da lei e a liberdade pode ser apenas negada se for para garantir a liberdade igual.

Ninguém deve ficar de braços cruzados ou silenciar-se quando sofre ou presencia uma injustiça, isso vale tanto no âmbito individual como no âmbito de grupos sociais. No entanto segundo Rawls “a justiça é infringida sempre que se nega a liberdade igual sem uma razão suficiente” (RAWLS, 2016, p269). Então, qual seria a condição que daria razão suficiente para os tolerantes reivindicarem a limitação da liberdade aos intolerantes? No entendimento de Rawls os tolerantes tem o direito de não tolerar os intolerantes “pelo menos uma circunstância, ou seja, quando sinceramente e com boas razões acreditam que a intolerância é necessária para a sua própria segurança” (RAWLS, 2016, p.269).



III Seminário Internacional de Pesquisas em Midiatização e Processos Sociais

A justiça não exige que os homens assistam passivamente “enquanto outros destroem os alicerces de sua existência” (RAWLS, 2016, p.269). Portanto parece-me um ponto passível que o direito autopresservação se impõe nessa condição. Entretanto se faz necessário analisarmos que se os tolerantes possuem o direito de coibir a liberdade dos intolerantes se esses não constituam-se num risco imediato a segurança dos outros.

Redes sociais e marco cível da internet

A internet proporcionou a interação de milhares de pessoas ao redor do mundo conectando todos em rede. As redes sociais deram vozes a todos que agora veem no espaço virtual um meio simples e rápido para expressarem as suas ideias e suas convicções relativas aos mais variados temas. O mundo virtual das redes sociais não é apenas um espaço do exercício da liberdade de expressão ele é convertido numa arena virtual de debates tal qual era a *Àgora grega*⁸. Gomes (2017) descreve bem esse fenômeno :

As redes sociais oferecem possibilidades de participação. Por meio delas, as pessoas envolvem-se em discussões, emitem suas opiniões, defendem seus pontos de vista. Deslocam-se do espaço passivo de ouvintes e telespectadores para entrar nos debates estabelecidos nas redes. (GOMES, 2017, p.150)

Entretanto, proliferou-se nas redes sociais manifestações muitas vezes tidas como preconceituosas e os chamados discursos de ódio.

Gomes (2017) é certo no diagnóstico:

Como contraponto, a ausência (seria inexistência?) de um centro aglutinador que sele pela observância de um Contrato Social e pela definição de valores universais faz com que as vozes nas redes tenham pouco compromisso com a verdade, o bom nome e a privacidade das pessoas.(GOMES, 2017, p.150)

⁸ A *Àgora* era o nome que se dava às praças públicas na Grécia Antiga. Nestas praças ocorriam reuniões onde os gregos, principalmente os atenienses, discutiam assuntos ligados à vida da cidade (pólis).



III Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

O Lei do Marco Civil, no Brasil surge como um esforço de regulamentar os usos e as interações nas redes sociais e apresentar uma resposta a sociedade sobre possíveis excessos cometidos na internet. A legislação configura-se em uma grande moldura de direitos e liberdades individuais dos usuários da internet no contexto brasileiro. Entretanto faz-se necessário mencionar que o Marco Civil da Internet é tido com uma Carta de Princípios, pois, em seu Capítulo I, encontra-se o que a lei denomina fundamentos, princípios e objetivos do Marco Civil.

Portanto, a interação proporcionada por esse novo dispositivo técnico-comunicacional criou a necessidade de se pensar e estabelecer regras e normas que prezem pela liberdade de consciência e expressão e ao mesmo tempo contenham excessos. Para pensar essas regras e normas eficazes para essa tarefa recorro ao modelo de justiça proposto por Rawls denominado Justiça como equidade. A justiça como equidade por ter como um dos seus princípios a liberdade igual, possui o potencial para se pensar normas e regras equânimes capaz de conservar as liberdades individuais e ao mesmo tempo conter excessos que por ventura possam ferir a liberdade igual de um ou mais indivíduos.

Referências bibliográficas

GOMES, Pedro Gilberto. **Dos Meios à Mediatização: um conceito em evolução**. São Leopoldo: UNISINOS, 2017.

LOCKE, J. **Carta sobre a tolerância**. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

MARSHALL, John. **John Locke, toleration and early enlightenment culture**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

RAWLS, JONH. **Uma teoria da Justiça**. São Paulo: Martis Fontes, 2016.